



Reforma Tributária: Impactos sobre operações com Energia Elétrica

Tributário e Relações Governamentais
Agosto, 2023

MATTOS FILHO

Cenário Político Atual

- **Presidente Lula** inclui na agenda prioritária a reforma tributária – retomando as discussões que estavam dormentes desde 2019.
- Posição das principais lideranças do Congresso Nacional é favorável à aprovação de uma reforma tributária.
- O texto final foi apresentado, votado e **aprovado em dois turnos pelo Plenário da Câmara dos Deputados no dia 06/07.**
- Texto foi recebido no **Senado Federal e aguarda apresentação de plano de trabalho pelo Relator Eduardo Braga até o dia 10/8.**
- O texto tramitará na CCJ e, após deliberação pela comissão, será analisado pelo Plenário do Senado (**aprovação por maioria qualificada: 49 senadores – em 2 turnos**)
- **A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) realizará, paralelamente, eventos de temáticas setoriais**

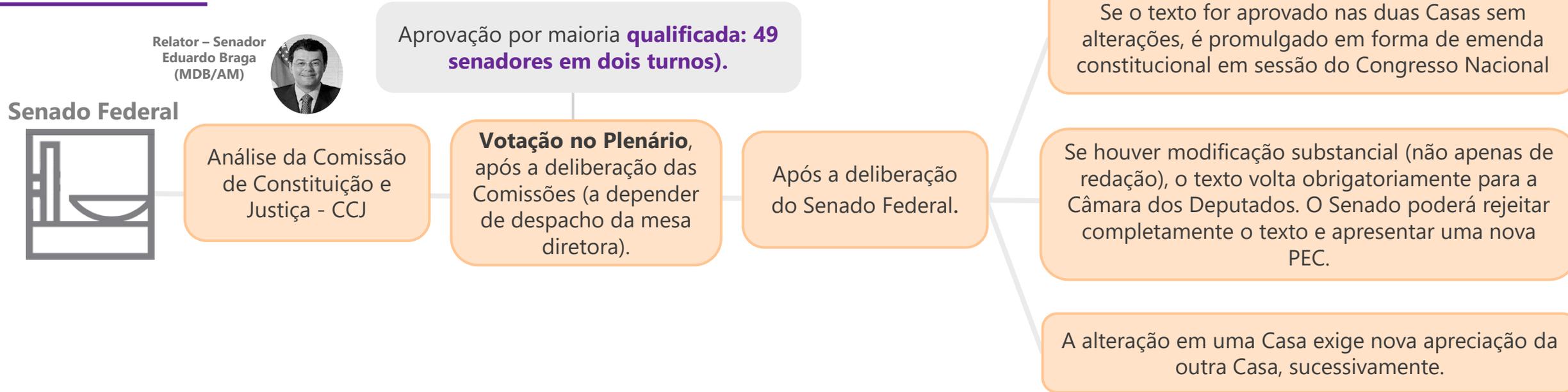


Trâmite da Reforma Tributária (PEC 45/2019) – Câmara dos Deputados



Trâmite da Reforma Tributária (PEC 45/2019) – Senado

Próximos passos

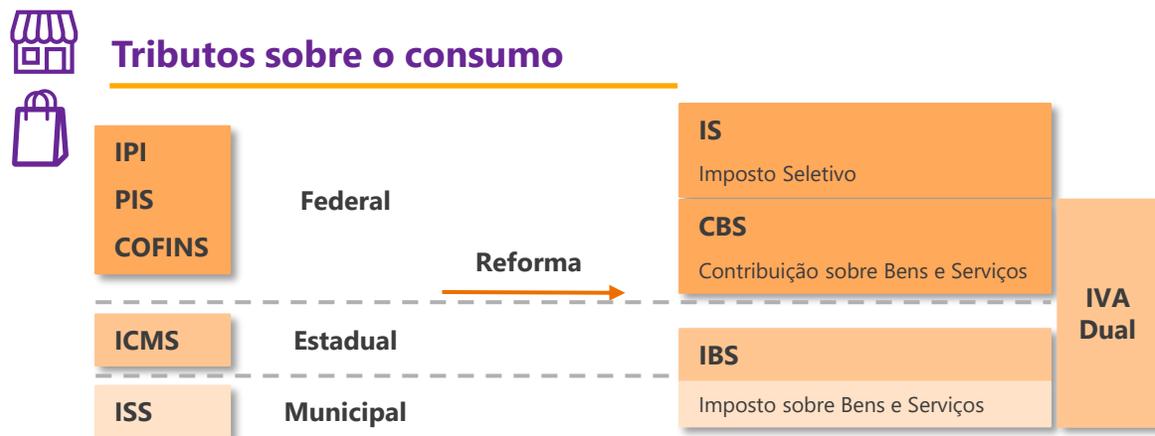


Observações:

- O senador **Eduardo Braga** (MDB-AM) assumirá relatoria da Reforma no Senado, conforme determinação do presidente do Senado, sen. **Rodrigo Pacheco** (PSD/MG).
- **Emendas em plenário (1º turno):** apoio de 1/3 dos senadores (27) para apresentação. Caso apresentadas, a PEC retorna à CCJ para análise somente das emendas também no **prazo de 30 dias**.
- **Emendas em plenário (2º turno):** prazo para apresentação é o de discussão da matéria (3 sessões). Se apresentadas, a PEC retorna novamente à CCJ, que terá **prazo de 5 dias** para análise.

Reforma Tributária na Câmara dos Deputados

As principais mudanças no texto se relacionam com os seguintes pontos abaixo:



Imposto Seletivo

- Federal e incide sobre produção, **comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**. Removida a menção expressa a bebidas alcólicas, cigarros e produtos de tabaco.
- Não incide sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas (art. 9º, §9º da PEC);
- Não incidirá sobre produtos que sofrem a incidência de IPI.**



Base de incidência dos tributos e metodologia de cálculo

Base de incidência ampla: operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços

Lei complementar poderá estabelecer o conceito de operações com serviços, seu conteúdo e alcance.

Cálculo "por fora" sem incidência em cascata

Demais tributos



ITCMD



IPVA



IPTU

- Progressividade** de alíquotas
- Não incidência para instituições com finalidade de relevância pública e social**, inclusive entidades religiosas e Institutos Científicos e Tecnológicos
- Tributação de **heranças no exterior**
- Atribuição de competência para tributar no Estado de **domicílio do de cujus** ou no DF, caso fosse domiciliado no exterior
- Inclusão de **veículos aéreos e aquáticos** (além dos terrestres)
- Com relação aos veículos, será progressivo com relação ao potencial de poluição
- Poderá ter **alíquotas diferenciadas** em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental
- Imunidade para tratores e máquinas agrícolas, entre outros
- Autorização para **atualização da base de cálculo pelo Poder Executivo**, por meio de **decreto** – em atenção a critérios previstos na legislação municipal



Contribuição Estadual sobre Produtos primários e semielaborados

Tem finalidade de **financiar obras em infraestrutura e habitação** e é estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relacionados ao ICMS.



Contribuição Municipal para custeio de iluminação pública

Os **Municípios e o Distrito Federal** poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, expansão e melhoria do serviço de **iluminação pública**

Reforma Tributária na Câmara dos Deputados (cont.)

Alíquota única padronizada

- Resolução do Senado Federal estabelecerá uma **alíquota de referência**;
- Cada ente federativo estabelecerá **uma alíquota única para todos os bens e serviços**, podendo ser vinculada à alíquota de referência;
- Alíquota do **IBS** será a **soma das alíquotas** municipal e estadual.
- **Possibilidade de redução de 60% da alíquota do IBS** para determinados bens e serviços
- **Possibilidade de redução de 100% da alíquota do IBS da CBS** para determinados bens e serviços

Crédito presumido

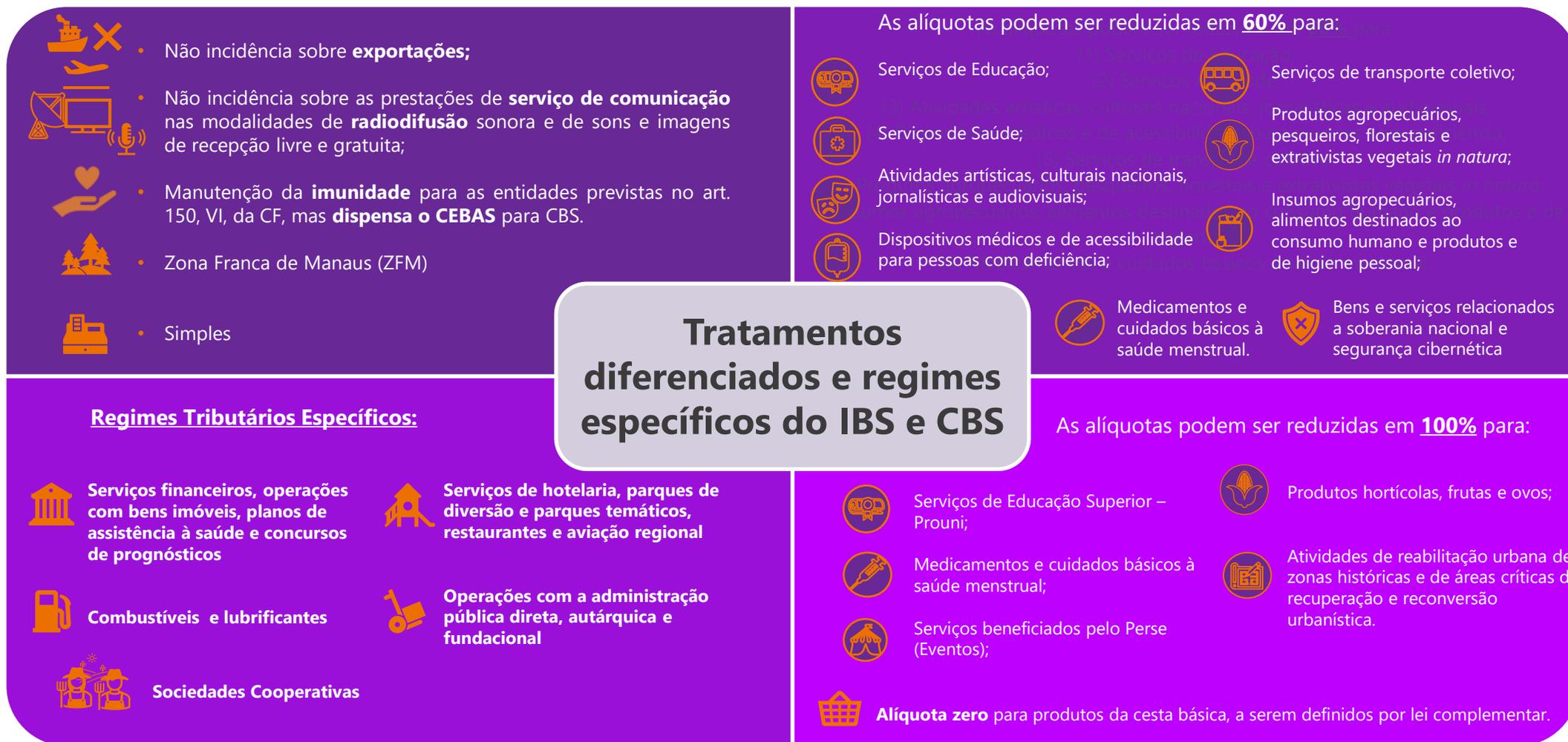
- Autorização de concessão de crédito presumido do IBS e CBS para:
- **Adquirentes de bens e serviços:** do produtor rural (pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00) ou do produtor integrado que não opte por ser contribuinte do imposto;
- **Do transportador autônomo pessoa física** que não seja contribuinte do imposto, nos termos da lei complementar.



- **Aumento de alíquota do IBS: com base em cálculo do TCU (revisão anual), as alíquotas poderão ser fixadas para compensar perda de arrecadação e tratamentos diferenciados.**

Reforma Tributária na Câmara dos Deputados (cont.)

Tratamentos diferenciados e regimes específicos



Conselho Federativo (artigo 156-B)

Composição Paritária

- Todos os entes serão representados, de forma paritária, na instância máxima de deliberação do Conselho Federativo:
- 27 membros para estados e DF; e
- 27 membros para municípios e DF, eleitos nos seguintes termos:
 - 14 representantes, com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos;
 - 13 representantes, com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.



Competências e Atribuições

- Editar **normas infralegais relativas ao** IBS, de observância obrigatória por todos os membros;
- uniformizar a interpretação e a **aplicação da legislação do imposto**, que serão vinculantes para todos os entes;
- arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação;
- Dirimir questões no âmbito do **contencioso administrativo**.
- Coordenará a **atuação integrada** dos entes na fiscalização, no lançamento, na cobrança e na representação administrativa ou judicial do imposto;
- Poderá definir hipóteses de **delegação ou compartilhamento de competências** entre as administrações tributárias e entre as procuradorias dos entes federativos



Quórum de aprovação

- **Quórum de aprovação cumulativo:**
 - pela maioria absoluta; e representantes de 60% da população do país, com relação a estados e DF; **e**
 - pela maioria absoluta dos representantes, no caso dos municípios e DF



Compartilhamento de Informações

- Possibilidade de compartilhamento de informações fiscais entre administrações tributárias, conselho federativo, União e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para atuação harmonizada



Despesas para instalação

- Ressarcimento das despesas para criação do Conselho ficará a cargo da União (art. 14)



Lei complementar definirá:



Representatividade

todos os Estados, o DF e Municípios serão representados, de forma paritária, **na instância máxima de deliberação**



Financiamento

percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada ente federativo



Presidência

será assegurada a alternância entre o conjunto dos Estados e DF e o conjunto dos Municípios;



Controle externo

será exercido pelos Poderes Legislativos dos entes com o auxílio dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, de forma coordenada

Fundo de compensação de benefícios fiscais (art. 12)

Objetivo



Objetivo: compensar a substituição de benefícios fiscais de ICMS pelo novo IBS, inclusive aqueles convalidados pela LC nº 160/17.

Requisitos cumulativos dos benefícios a serem compensados.

\$ Onerosidade e prazo certo do benefício de ICMS



Benefício concedido **até 31/05/23**



Depósito no CONFAZ, para os benefícios convalidados.



A cumprimento das condições da norma concessiva do benefício é condição para a manutenção da compensação.

1 2 3

Pontos a serem definidos em Lei Complementar



Lei complementar definirá critérios para a apuração do nível de benefícios e de sua redução.



Lei complementar definirá procedimentos de análise, pela União, dos requisitos para habilitação do requerente à compensação.

Recursos

1 2 3

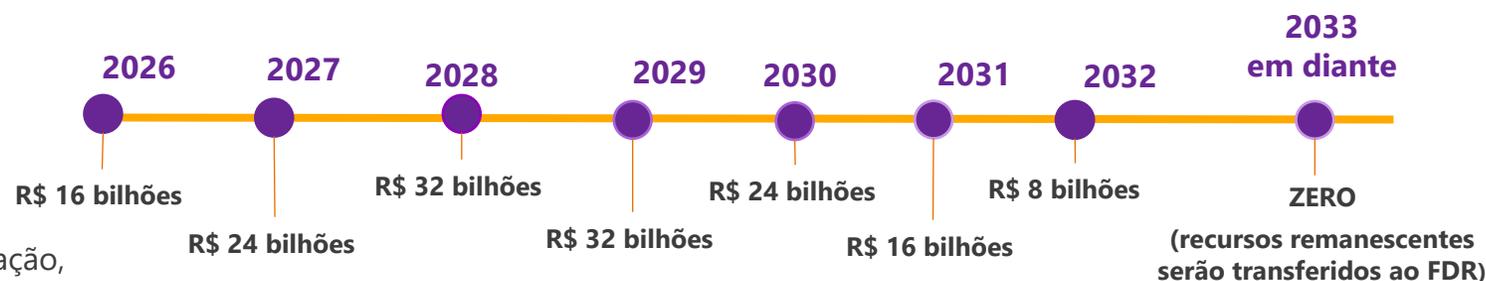
• **A União** entregará anualmente recursos ao fundo conforme o seguinte cronograma:



• Os valores serão corrigidos pelo IPCA de 2023 até a entrega.



• Se os recursos forem insuficientes para a compensação, a União **deverá fazer um complemento de recursos.**



Fundo de desenvolvimento regional (art. 159-A)



Objetivo



Objetivo: Reduzir as desigualdades regionais, por meio de investimentos em:



Estudos, projetos e obras de infraestrutura



Fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras;



Ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação



Em qualquer caso, a aplicação de recursos priorizará ações que protejam o meio ambiente.



Recursos

1 2 3

- **A União** entregará anualmente recursos ao fundo conforme o seguinte cronograma:



- Os valores serão corrigidos pelo IPCA de 2023 até a entrega.



- O Fundo de desenvolvimento regional pode também receber após 2032 os valores remanescentes do fundo de compensação de benefícios fiscais (FDR).



- Apesar de os recursos terem origem federal, **cabe aos Estados a decisão** quanto à aplicação dos recursos do fundo.

Reforma Tributária na Câmara dos Deputados



Ressarcimento de créditos e saldos credores

Créditos de IBS e CBS

- A forma e o prazo serão estabelecidos por **Lei Complementar**.
- Devolução da CBS no prazo de 60 dias.

PIS E COFINS

- Compensação com a CBS ou outros tributos federais. Caso não seja possível, ressarcimento em até 60 dias a ser disciplinado por lei complementar.

ICMS

- Serão compensados com IBS em **240 parcelas a partir de 2032**
- **A partir de 2033**, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E
- **Lei complementar** regulará a transferência de créditos para terceiros e o ressarcimento de eventual saldo remanescente

ISS

- Texto não propõe solução para os saldos credores de ISS.

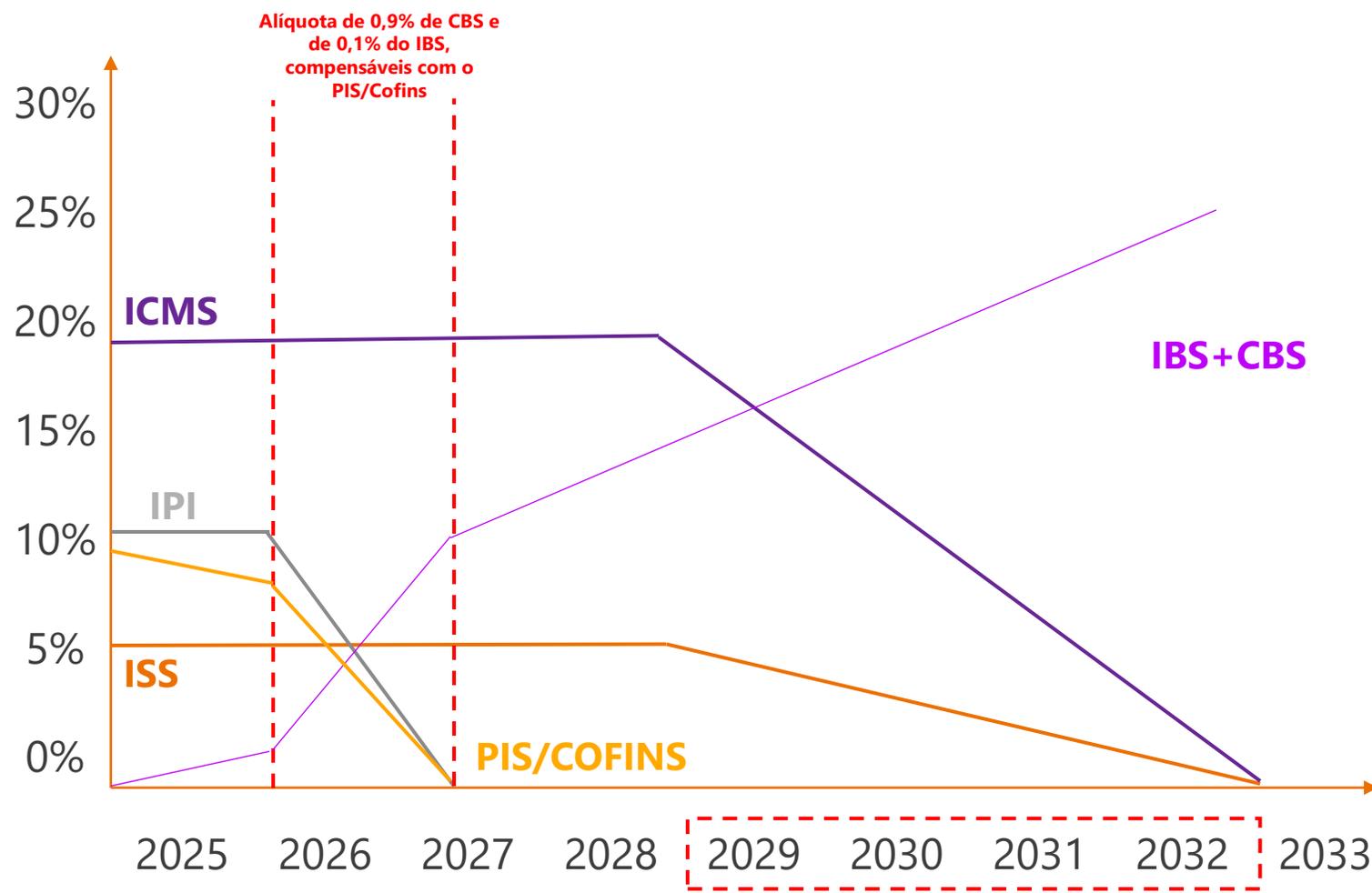
Responsabilidade Tributária do IBS e do CBS

- **Lei complementar** poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, **ainda que residente ou domiciliada no exterior** (art. 156, §3º e 195, V, §15 da PEC)

Pontos em aberto – Lei Complementar

- Alíquotas;
- Operacionalização da arrecadação do IBS e da CBS;
- Detalhamento do Conselho Federativo e dos Fundos;
- Processo Administrativo Fiscal;
- Saldos Credores de ICMS, ISS e PIS e Cofins;
- *Cashback*

Regime de Transição: 8 anos



Observações Relevantes:

- Período de transição de **8 anos**. Em um primeiro momento (2026), Alíquota de 0,1% do IBS e de 0,9% de CBS. CBS compensável com o PIS/Cofins.
- **Em 2027, entrada da CBS com alíquota de referência e extinção do PIS/Cofins, inclusive na importação.** Haverá ainda a redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM)
- **Entre os anos de 2029 e 2032, a substituição do ICMS e ISS pelo IBS.** Redução proporcional das alíquotas do ICMS e do ISS, bem como incentivos fiscais, conforme o seguinte cronograma:

90%, em 2029.
80%, em 2030.
70%, em 2031.
60%, em 2032.

- Ainda não se sabe qual será a alíquota padrão final do IVA – será definida posteriormente via resolução do Senado, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar
- **Em 2033, extinção do IPI, ICMS e ISS. Alíquota de referência: alíquotas da CBS e do IBS calculadas pelo TCU e fixadas por Resolução do Senado Federal para compensar reduções de receita da União, estados e municípios.**
- **A transição para o princípio do destino ocorrerá em 50 anos (2029 a 2078)**
- **Imposto seletivo pode entrar em vigor a partir de 2024.**

Reforma da Tributação da Renda



Projeto

Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional **projeto de lei que reforme a tributação da renda**, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros.



Prazo

Até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da Emenda Constitucional

Visão Geral das Operações com Energia Elétrica

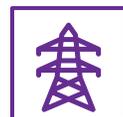
Energia Elétrica: Um bem elementar e essencial para toda a sociedade



- Bem e serviço **elementar** com **impacto direto** em toda a **sociedade** e **economia** do país.



- **Insumo** para toda a atividade econômica e empresarial:
 - Ex.: educação, saúde, agronegócio, indústria, transportes, entre outros



- Bem e serviço cuja **produção e distribuição**, pela literalidade constitucional e legal, é **essencial**:

*Seletividade em função da **essencialidade do bem** – Art. 155, §2º, II, "b" da CF/88*



*Lei nº 7.782/1989: Art. 10 São considerados serviços ou atividades **essenciais**: (...) I - tratamento e abastecimento de água; **produção e distribuição de energia elétrica**, gás e combustíveis;*



- Texto atual do IBS, CBS e Imposto Seletivo = **majoração da carga tributária** para energia elétrica.



- Consequência: **aumento de custo** para **toda a sociedade**.



- Energia elétrica **não pode** ser utilizada como **instrumento arrecadatório** dos entes tributantes.



- Combate ao uso excessivo de energia deve advir da variação da **tarifa de energia**.

Aspectos gerais da tributação no setor de energia elétrica – Cenário Atual

Geradoras

- **ICMS**

Incidência na venda para consumidor final (interna e interestadual)

Não incidência na venda para comercialização e industrialização (interestadual)

Incidência na venda para comercialização e industrialização (interna – possíveis divergências de interpretação sobre a incidência a depender da legislação estadual)

- **PIS/COFINS**

- **IRPJ/CSLL**

- **ENCARGOS SETORIAIS**

Transmissoras

- **ICMS**

Diferido para o momento do consumo

- **PIS/COFINS**

- **IRPJ/CSLL**

- **ENCARGOS SETORIAIS**

Distribuidoras

- **ICMS**

Incidência na venda (interna)

- **PIS/COFINS**

- **IRPJ/CSLL**

- **ENCARGOS SETORIAIS**

Comercializadoras

- **ICMS**

Incidência na venda para consumidor final (interna e interestadual)

Não incidência na venda para comercialização e industrialização (interestadual)

Incidência na venda para comercialização e industrialização (possíveis divergências de interpretação sobre a incidência a depender da legislação estadual)

- **PIS/COFINS**

- **IRPJ/CSLL**

- **ENCARGOS SETORIAIS**

* Trata-se do cenário da tributação geral para o setor, sem considerar a diferença de tratamento para operações específicas, como em ACL e utilização da rede básica, não contemplando também a atribuição de responsabilidade de cada contribuinte para o recolhimento dos tributos.

Criação do IBS, CBS e IS – Texto aprovado pela Câmara dos Deputados

Possíveis Vantagens

- **IBS e CBS**

Não cumulatividade plena

Tributação no destino

- **IS**

A alíquota não poderá ser superior a do IBS

Simplificação da sistemática de tributação (único ente tributante), caso o setor seja tributado apenas pelo IS

Possíveis desvantagens

- **IBS e CBS**

Possível aumento da carga tributária em razão da ausência de previsão sobre a alíquota

Vedação à benefícios fiscais no setor – ex.: REIDI

Possíveis controvérsias sobre a definição de “contribuintes de baixa renda” que terão direito à restituição do IBS

- **IS**

Possível aumento da carga tributária em razão da ausência de previsão sobre a alíquota

Ausência de previsão sobre a não cumulatividade

Possíveis Controvérsias

- Possível coexistência do IBS, da CBS e do IS
- No caso de incidência do IBS, da CBS e do IS, tal fato poderá onerar o setor, tendo em vista que o IBS irá englobar o ICMS e ISS, a CBS o PIS e a COFINS e seria adicionado o IS (IPI) – afronta ao princípio da essencialidade
- O texto da PEC não aborda a sistemática de tributação do IS, sendo cumulativo, há riscos de onerar o setor

IBS, CBS e IS – Temas relevantes

Questões Específicas	IBS	CBS	IS
Devolução do Imposto para contribuinte de baixa renda	✓	✓	✗
Aumento da carga tributária	✓	✓	?
Tributação no destino	✓	✓	?
Base de cálculo: o valor da operação	✓	✓	?
Benefício fiscal para o setor	✗	✗	✗
Alíquota	?	?	?
Não cumulatividade	✓	✓	?
Parte da Receita destinada ao financiamento da Seguridade Social	✓	✓	✗

Outros Temas Relevantes

Impacto sobre as operações com energia elétrica

1



Alteração da destinação da COSIP

- Pela Constituição, a Contribuição de Serviço de Iluminação Pública (COSIP) somente pode financiar o custeio do serviço de iluminação.
- O texto aprovado **expande essas finalidades**, permitindo o uso na expansão e melhoria do serviço de iluminação.



Oportunidade



Novo instrumento de fomento à rede de transmissão



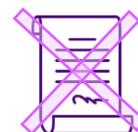
Possível nova fonte de subvenções ao setor

2



Imposto Seletivo

- Novo imposto que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.



Falta de uma previsão que exclua o setor do tributo



Risco



Risco maior para a geração por fontes não ecológicas, porém não limitado a elas.

3



Benefícios de ICMS

- Benefícios fiscais existentes serão gradualmente reduzidos e extintos ao término da transição.
- Lei complementar estabelecerá critérios para a compensação pelos benefícios, a ser realizada com verbas federais.



Manutenção dos benefícios durante a transição, na medida em que o ICMS for sendo extinto (final em 2032)



Oportunidade



Compensação para benefícios atualmente usufruídos pelo setor (Ex: benefícios para a instalação de plantas de geração)

4



Compras governamentais

- Pelo texto aprovado, as operações destinadas à Administração Pública direta podem ter um regime diferenciado, havendo a possibilidade da não-incidência do IBS e da CBS.



Possível manutenção de certos benefícios setoriais (Ex: Convênio ICMS 107/95)



Oportunidade



Possibilidade de uma não-incidência válida nacionalmente, para todos os entes.

Possíveis sugestões de alterações no texto



Exclusão expressa de todo o setor do Imposto Seletivo

(ou ao menos a limitação da incidência a parcelas do setor).



Inclusão do setor na lista de reduções de alíquotas do IBS e CBS em 60% ou 100% ou em regime específico (art. 156-A, §5º, inciso V)

Argumentos



- A energia é bem **elementar** com **impacto direto** em toda a **sociedade** e **economia** do país



- **Insumo** para toda a atividade social, econômica e empresarial:
 - Ex.: educação, saúde, agronegócio, indústria, transportes, outros



- IBS e Imposto Seletivo = **majoração da carga tributária** para energia



- Consequência: **aumento de custo** para **toda a sociedade**.



- Bem e serviço cuja **distribuição**, pela literalidade constitucional e legal, é **essencial**:

*Seletividade em função da **essencialidade do bem** – Art. 155, §2º, II, "b" da CF/88*



*Lei nº 7.782/1989: Art. 10 São considerados serviços ou atividades **essenciais**: (...) I - tratamento e abastecimento de água; produção e **distribuição de energia elétrica**, gás e combustíveis;*

STF – Leading case



- Energia elétrica **não pode** ser utilizada com intuito exclusivo **arrecadatório** dos entes tributantes



- Combate ao uso excessivo de energia deve advir da variação da **tarifa de energia**.

Possíveis sugestões de alterações no texto



Exclusão do encargo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) da base de cálculo do IBS e da CBS.

- **Política pública** – valores não podem ser incluídos na base do IBS e da CBS
- **Incluir instrumento artificial de redução de custo para camada baixa renda implicará em aumento indevido da carga e do custo da energia elétrica**
- Agentes de distribuição fazem o recolhimento dos recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias ao mercado cativo **diretamente na Conta Bandeiras, em nome da CDE** – Recursos são destinados à cobertura das variações dos custos de geração por fonte termelétrica e à exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo que afetem os agentes de distribuição.

O que é a CDE e a TSEE?

- **CDE – Encargo setorial** destinado à promoção do desenvolvimento energético do Brasil – a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) é responsável pela gestão financeira e operacional do fundo
- Os recursos da CDE são arrecadados por meio de **quotas anuais fixadas pela Aneel**, pagas pelos agentes comercializadores de energia, por meio de tarifa incluído no TUSD e TUST, e cobrado dos consumidores.
- A CDE tem como finalidade conceder descontos aos usuários de baixa renda, rural; pagar indenizações de concessões; garantir a modicidade tarifária; entre outros.
- **TSEE** - benefício social para beneficiar as unidades residenciais de famílias com baixa renda com a redução da tarifa de consumo de energia elétrica em até 65%, podendo chegar até 100% para Indígenas e Quilombolas



Argumentos



- As reduções tarifárias resultantes de subvenções visam propiciar **o acesso a bem essencial à toda população** e sua natureza jurídica não representa a prestação de um serviço ou a venda de uma mercadoria.
- Tratam de **política pública** que, em contrapartida, **restabelece o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão**, compensando a perda de receita decorrente de qualquer redução tarifária imposta.
- É um **mecanismo de compensação pela redução da receita** das distribuidoras sobre a operação de energia elétrica.
- Há casos em que as distribuidoras sofrem com o atraso ou não pagamento, pelo órgão concedente, dos valores subvencionados

Possíveis sugestões de alterações no texto



Possibilidade de dedução de perdas não-técnicas de energia do IBS e da CBS

O que são perdas não-técnicas?

- Perda técnica se refere à quantidade de **energia dissipada** entre os pontos de suprimento e de consumo, nos processos de transporte, transformação e medição da energia elétrica.
 - Ex.: Conversão natural de parte da energia elétrica em **energia térmica** durante a distribuição.
- Por outro lado, é possível que perdas sejam ocasionadas por **razões não técnicas**, como no caso do **furto da energia, fraude em medidores de energia e inadimplência**.
- Atualmente é base ICMS e PIS/COFINS
 - Posicionamento do Estado de São Paulo – Decretos nºs 55.421/10 e 55.867/10 (furto de energia e demais perdas não técnicas).
 - Receita Federal - Solução de Consulta COSIT n. 60/2019 - **não são consideradas insumos à prestação de serviços de distribuição de energia**.



Argumentos



- Necessidade de **dedução dos valores relativos a perdas não técnicas** do tributo.



- Relevância do tema para o desenvolvimento do setor.



- Endereçamento do tema para maior transparência em relação:
 - à **sujeição ao novo IBS e CBS**;
 - ao **ICMS e PIS/COFINS no regime de transição**; e
 - relevante **redução do contencioso** sobre a incidência de tributos sobre essas perdas.

MATTOS FILHO

Obrigada!

 /company/mattosfilho

 /mattos_filho

 /mattosfilhoadvogados

 /mattosfilho

mattosfilho.com.br/en

 **Único** The Mattos Filho
news portal

mattosfilho.com.br/en/unico



SÃO PAULO
CAMPINAS
RIO DE JANEIRO
BRASÍLIA
NEW YORK
LONDON